



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO RELATIVAS À TOMADA DE
PREÇO Nº 031/2021.**

Às 12h00min do dia 02 de fevereiro de dois mil e vinte e dois, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 016 de 28/01/2021 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.498, página 22, de 22 de fevereiro de 2021, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à TOMADA DE PREÇO nº 031/2021, do processo nº 2021/418188, cujo objeto trata do seguinte:

- **Construção de 03 (três) pontes em concreto armado, localizadas na Rodovia PA-102, sobre os Rios: Juruá (13,00m x 8,60m x 4,00m), Macaxeira (15,00m x 8,60m x 4,00m) e Miritueira I (11,00m x 8,60m x 5,00m), trecho BR-316 / BR-308, no Município de Viseu, sob a jurisdição do 2º Núcleo Regional.**

Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A., JEPENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, JS CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA, MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA.,** tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas: **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** por não ter atendido nenhum quantitativo mínimo exigido no instrumento convocatório (Item 7.3.1.2.1), visto que apresentou somente acervos de obras que não condizem com o objeto a ser licitado, motivo pelo qual foram desconsiderados para fins de aferição da capacidade técnica; **CONSTRUTORA PLENA EIRELI,** por não ter atendido aos quantitativos mínimos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

exigidos na tabela do Item 7.3.1.2.1, referente às parcelas de maior relevância para o Edital, para os itens: 02 – “*Estaca pré-moldada em concreto armado $\geq 25\text{cm} \times 25\text{cm}$ ”, posto que apresentou somente comprovação de execução de estacas do tipo 20x20cm, portanto com dimensão inferior à solicitada; e 03 – “*Concreto $\geq 30\text{MPa}$ ”, posto que apresentou somente comprovação de execução de Concreto 25MPa, portanto com resistência inferior à solicitada; e por ter apresentado as declarações exigidas nos Itens 7.3.1.7, 7.3.1.8, 7.3.1.9, 7.3.1.10 e 7.3.2 em desacordo com o exigido, apontando ainda o Sr. Edvar Luz da Silva como representante da empresa, porém sem apresentar nenhuma documentação comprobatória de vínculo e tampouco procuração que o desse poderes para este feito; **M GOMES DA SILVA & CIA LTDA.**, por não atender o Item 7.3.1.7, visto que a Declaração apresentada não possui discriminação, especificação técnica e quantidades de aparelhamento e pessoal técnico disponível para a execução do objeto, com a descrição dos equipamentos mínimos equivalentes ou similares, bem como seus quantitativos devidamente listados nesta declaração. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.**

Em, 02 de fevereiro de 2022.

VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.